

EDUCAÇÃO ESPECIAL NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E NO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL DA BAHIA: ORIENTAÇÕES PARA OS SISTEMAS DE ENSINO

Leila Costa dos Santos¹
Ana Cristina Santos Duarte²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o discurso da Educação Especial (EE) na Base Nacional Comum curricular – BNCC (2018) e no Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB (2019) a fim de identificar as abordagens, contribuições e lacunas, uma vez que tais documentos orientam as condições de oferta do ensino para o público alvo da EE. Trata-se de um documento respaldado pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB (1996) e todos os currículos das redes públicas e particulares devem ter como referência suas orientações para o desenvolvimento de processo de ensino e aprendizagem. Trata -se de uma pesquisa qualitativa, descritiva, com base na análise documental (BNCC e DCRB). Como metodologia de análise utilizou-se as três etapas básicas para análise de conteúdo elencadas por Bardin (1977): (a) pré-análise; (b) exploração de materiais e; (c) tratamento dos dados, inferência e interpretação. Os principais resultados demonstraram evidências de desarticulação a respeito da escolarização do público da EE caracterizados na BNCC e DCRB, os quais comprometem o processo de implementação, tanto pela ausência de referências de documentos legítimos de políticas de educação especial no currículo nacional, assim como na responsabilização das escolas, gestores e professores sem o devido apoio às mudanças. Tais afirmações

1 Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - BA, leilacosta0@gmail.com;

2 Pós-doutora do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia -BA, tinaduarte2@gmail.com .

constituem desafios sociais, econômicos e atitudinais na oferta de um ensino que respeite a diversidade e às diferenças.

Palavras-chave: Educação Especial, BNCC, DCRB, Inclusão Educacional.

INTRODUÇÃO

O currículo nacional intitulado como Base Nacional Comum Curricular – BNCC publicada em 2018 é um documento que estabelece as diretrizes e objetivos para a educação no Brasil, as regulamentações seguem as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional publicada em 1996 – LDB (1996) sendo obrigatória em todo território nacional. A partir desta referência os estados construíram seus documentos bases. A Bahia construiu o seu Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

Nesse contexto, a Educação Especial na Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2018) a nível nacional e no Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB (2019) no nível estadual deve ser abordada considerando todas as legislações nacionais e estaduais a fim de garantir os avanços das políticas para o Público Alvo da Educação Especial – PAEE. As orientações devem refletir os desafios históricos e assegurar que as instituições de ensino atendam os anseios da sociedade civil pela garantia do direito à educação a partir da promoção da equidade no sistema educacional de ensino.

Desse modo, quais os desafios para o processo de implementação da política para o PAEE na BNCC (2018) e na DCRB (2019)? Desse modo temos como objetivo analisar o discurso da Educação Especial (EE) na Base Nacional Comum curricular – BNCC (2018) e no Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB (2019) a fim de identificar as abordagens, contribuições e lacunas, uma vez que tais documentos orientam as condições de oferta do ensino para PAEE. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva, com base na análise documental. Como metodologia de análise utilizou-se as três etapas básicas para análise de conteúdo elencadas por Bardin (1977): (a) pré-análise; (b) exploração de materiais e; (c) tratamento dos dados, inferência e interpretação.

A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

O currículo da Educação Especial, nas últimas décadas têm sido referendados pelo documento da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - PNEEPEI. Este documento, criado em 2008, foi fruto de um longo processo de lutas e debates realizados por diversos movimentos

sociais e instituições preocupadas com a garantia e o direito à inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional de ensino.

Desde então, apesar das orientações trazidas pela PNEEPEI (2008), a implementação efetiva dessas políticas ainda enfrenta desafios em diversos aspectos, um destes, está atrelada nas diferenças do direcionamento das orientações apresentadas na BNCC (2018) e na DCRB (2019), as quais impactam na compreensão do processo de escolarização para o público alvo da educação especial. A BNCC e DCRB têm papéis fundamentais na definição, organização educacional e das propostas de ensino.

A BNCC começou a ser discutida desde 2015, atravessou dois governos em meios ao processo de impeachment. Em 2016, a 2ª versão foi amplamente divulgada nos seminários estaduais, organizados pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Em 2017, a 3ª versão foi entregue ao Conselho Nacional de Educação (CNE) que supostamente ouviu a opinião do Brasil em uma nova rodada de seminários regionais. Por fim, em dezembro de 2017, a BNCC foi homologada e passou a valer em todo território nacional.

O documento propôs um currículo organizado em áreas do conhecimento alinhadas às dez competências gerais – conhecimento; pensamento científico, crítico e criativo; senso estético; comunicação; argumentação; cultura digital; autogestão; autoconhecimento e autocuidado; empatia e cooperação e por fim autonomia a serem desenvolvidas ao longo da vida.

As dez competências inseridas em todos os níveis da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e se diluem nas áreas de conhecimentos e no tratamento didático das escolas. A BNCC (2018) definiu competência como “mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho” (Brasil, 2018, p. 8).

Assim a BNCC considerou as dez competências como princípio estruturador para o processo de desenvolvimento integral. Revelou de forma explícita o compromisso com a Educação Integral na Educação Básica tendo como princípios

à formação e desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a

dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva . Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades (Brasil, 2018, p. 14).

No tópico, “O pacto interfederativo e a implementação da BNCC” com o subtópico “Base Nacional Comum Curricular: igualdade, diversidade e equidade” o texto escrito no documento, assumiu o compromisso com a democracia inclusiva, com a não discriminação e com a diversidade. Entretanto há uma responsabilização das redes de ensino na elaboração de “propostas pedagógicas que considerem as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais” (Brasil, 2018, p. 15).

O documento afirmou que a “BNCC e currículo tem papéis complementares” (Brasil, 2018, p.15), contudo exime-se da corresponsabilização no processo de implementação, pois continua mencionando que as redes de ensino, instituições escolares em um processo de envolvimento das famílias e participação da comunidade são responsáveis pela tomada de decisão.

A corresponsabilização deveria ser um compromisso assumido na produção de texto e principalmente, no processo de implementação. A BNCC (2018) é um documento normativo com isso não há prerrogativa no processo de implementação, contudo a omissão dos entes federativos no compromisso com a implementação compromete a atuação das escolas. Ao adotar a educação integral como perspectiva teoria há uma necessidade reestruturação de todo sistema de ensino no que tange à organização do espaço físico, recursos materiais e humanos e formação de professor.

Assim, as condições para a implementação do ensino pautado na Educação Integral tornam-se parte fundamental do processo de educação na e para a diversidade. Entretanto as escolas dependem das políticas de financiamentos na reestruturação da rede principalmente para a formação de professores. Muitas vezes, tais políticas atuam de forma paralela e autônoma desconsiderando às necessidades e particularidades locais.

Esse cenário acentua os desafios no processo de implementação, principalmente na prática pedagógica para o público alvo da educação especial. A forma como a BNCC apresentou a Educação Especial impacta diretamente no processo de inclusão. Desse modo, analisamos os termos comumente usados na Educação Especial citados nas três versões BNCC a fim de compreender as diferenças nas produções dos textos de cada uma das versões.

Tabela 1 - Lista de palavras que aparecem nas versões da BNCC.

LISTA DE PALAVRAS	VERSÃO		
	1ª VERSÃO	2ª VERSÃO	3ª VERSÃO
EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	06	02
PERSPECTIVA INCLUSIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	01	02	-
DEFICIÊNCIA	09	15	04

Fonte: a própria autora.

Comparativamente, na primeira versão da BNCC o termo “educação especial” apareceu cinco vezes, duas delas atrelada ao termo perspectiva inclusiva, uma na conceitualização como modalidade de ensino, duas na descrição de serviços para garantia de acesso ao currículo. Já na segunda versão apareceu seis vezes, duas atrelada com a perspectiva inclusiva, uma como parte integrante da educação comum - modalidade de ensino transversal, duas na descrição de serviços para acesso ao currículo – AEE.

Na terceira versão, a terminologia “educação especial” apareceu apenas duas vezes, uma vez juntamente com outras modalidades de ensino, uma vez na área de ciências da natureza na educação infantil, a educação especial como conteúdo voltado para o desenvolvimento de atitudes de respeito e de acolhimento às diferenças, percepção que vai na contramão da inclusão, uma vez que trata o outro como diferente. As diferenças vislumbradas pelo documento deveriam ser evidenciadas na lei que asseguram a permanência e o processo de desenvolvimento do público alvo da educação especial, a exemplo dos serviços do AEE, na flexibilização curricular e adaptações com a finalidade de equiparação de oportunidades para fins de garantia do processo de escolarização.

O termo “perspectiva inclusiva” surgiu na primeira versão da BNCC como um direito da pessoa com deficiência e como uma perspectiva curricular, das páginas 11 a 14 descreveram sobre os serviços ofertados para esse público. Na segunda versão apareceu duas vezes, uma na descrição na parte da educação

especial como modalidades de ensino, uma na descrição dos serviços ofertados, das páginas 39 a 43. Já na terceira versão o termo “perspectiva inclusiva” não apareceu.

Os termos relacionados à Educação Especial que aparecem na BNCC na primeira versão apesar de descrever sobre os serviços ofertados, não foram evidenciadas as leis que asseguravam tal oferta.

A primeira versão da BNCC não apresentou nenhuma base legal referente à Educação Especial. Na segunda versão, citou o Decreto nº 6.949/2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Na terceira versão, apresentou a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, 7 de julho de 2015, destaca-se o artigo o artigo 28,

Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar” e algumas determinações dos incisos, no inciso I “sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”, e o inciso V – “adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

Destacamos a expressão “aprendizagem ao longo da vida”, pois foi a mesma expressão utilizada no subtítulo do texto de revisão da Política Nacional da Educação Especial, intitulado como “Política Nacional da Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida”, publicada e revogada no ano de 2020, teve como objetivo de substituir a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

Pressupõe-se que o sentido da expressão, aprendizagem ao longo da vida tem o efeito de significado permanência no cuidado. Até os dias atuais há uma correlação entre deficiência e incapacidade, muitas vezes “é difundida a compreensão de que a problemática da escolarização do aluno com deficiência estaria associada a suposta incapacidade e se traduziria em uma palavra: encaminhamento” (Baptista, 2019, p. 7), essa reflexão estaria associada a um tipo de serviço diferenciado ofertado pelas classes especiais.

Desse modo, a ampliação da oferta dos serviços nas classes especial deveria perseguir tal propósito. De modo geral, a BNCC (2018) para educação

especial, exclui, altera e não anuncia leis relativas ao processo de escolarização do público da educação especial. Há uma distorção no entendimento do governo referente às políticas de inclusão. Silva e Santos (2020, p. 594) consideraram que na prática “o Governo não consegue resolver a maioria dos problemas da educação em geral, em muitas escolas faltam estruturas mínimas de funcionamento, fazendo com que esteja longe da realidade das escolas dispor de um atendimento educacional especializado”.

A ausência de apoio do Estado, na reestruturação das escolas, no provimento de recursos e na formação dos professores da classe regular e/ ou para atuar no AEE foi traduzida como a incapacidade da escola de garantir o processo de efetivação da inclusão. Logo após a publicação do documento nacional curricular, no dia 05 de abril de 2018, por meio da Portaria MEC nº 331, o governo federal iniciou uma força tarefa no sentido de subsidiar o processo de implementação da BNCC (2018) em todo Brasil por meio do Programa de Apoio à Implementação – ProBNCC, voltado para as Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Educação.

A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL DA BAHIA

Nesse processo a Bahia, no ano de 2019 oficializou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB, o qual foi organizado em volumes para as etapas do: Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Ensino Médio, volumes I e II respectivamente. E um volume para tratar exclusivamente sobre as modalidades: Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação do Campo, Educação Especial e Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Assim, justifica-se um aumento significativo de palavras relacionadas à Educação Especial que aparecem ao longo do documento da DCRB (2019). Analisamos os três volumes:

Tabela 2 - Lista de palavras que aparecem no DCRB.

LISTA DE PALAVRAS	VOLUME		
	VOLUME 1 Anos iniciais e finais	VOLUME 2 Ensino Médio	VOLUME 3 Modalidades
EDUCAÇÃO ESPECIAL	10	04	98
PERSPECTIVA INCLUSIVA OU DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	05	01	15
DEFICIÊNCIA	12	14	94

Fonte: próprios autores.

O volume 3, conforme evidenciado no próprio documento, surgiu da necessidade de detalhamento e aprofundamento dos campos teóricos das modalidades: educação indígena, educação do campo, quilombola, educação especial e EJA. Segundo documento do DCRB (2019) na BNCC (2018) as modalidades apareciam nos temas contemporâneos transversais. Desse modo, surgiu a necessidade de ampliar as discussões no sentido de considerar os avanços, conquistas e as especificidades, respeitando as condições identitárias.

Ressalta-se que tais modalidades surgiram no corpo do documento da BNCC (2018) como habilidades e competências a serem desenvolvidas conforme citou o DCRB (2019, p. 15), inferindo que os

temas transversais que dialogavam com as modalidades indígena, quilombola, campo, especial e EJA não traziam o aprofundamento e especificidades necessários para dar conta das singularidades dos sujeitos e atores desses campos, e não conseguiram, diante de tantos outros conteúdos e abordagens com viés mais generalista, conversar profundamente com aspectos relacionados a riqueza cultural, social, regional e identitária dessas modalidades.

A apresentação das modalidades nos temas transversais conduz a ideia de diversidade, apenas no campo conceitual, desconsiderando a condição identitária dos sujeitos dentro das escolas, a identificação das necessidades, particularidades e da valorização das diferenças e acima de tudo na criação das condições para necessárias para o desenvolvimento e atuação nas diversas esferas sociais.

Na modalidade da Educação Especial, o DCRB (2019) inseriu as leis, decretos, diretrizes e notas técnicas que garantiam o processo de escolarização na rede regular evidenciando a perspectiva da inclusão.

Tabela 3 - Legislações e Normativas da Educação Especial na DCRB.

DOCUMENTO REFERENCIAL DA BAHIA – DCRB	
Decreto nº6.949/2009	Ratifica a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência/ ONU
Resolução nº 04/ 2009	Institui as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica .
Resolução 79/2009 CEE	Estabelece normas para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva para todas as etapas e modalidades da educação básica no sistema educacional de ensino da Bahia
Nota técnica SEESP/GAB/ nº 11, de 7 de maio de 2010	Dispõe sobre orientações para a institucionalização da oferta do atendimento educacional especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais (SRM) implantadas nas escolas regulares.
Decreto presidencial nº 7.611, de 17 de novembro de 2011	Dispõe sobre educação especial e atendimento educacional especializado (AEE) e dá outras providências. Revoga o decreto nº 6.571/2008. Dispõe sobre a classe especial nas escolas regulares e escolas especiais e fortalecimento das instituições especializadas
Lei brasileira de inclusão nº 13.146, de 6 de julho de 2015	Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência).
Documento orientador, de 10 de outubro de 2017	Diretrizes da educação inclusiva no estado da Bahia .

Fonte: próprios autores.

A Resolução nº 04 de 2009, reafirmou a perspectiva da educação inclusiva citando a condição complementar e suplementar dos serviços do AEE quando instituiu as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, no Art. 5º afirmou que “o AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns”.

O acréscimo da Resolução 79/2009 CEE inseriu e estabeleceu as normas para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva para todas as etapas e modalidades da educação básica no sistema educacional de ensino da Bahia. Esse documento traduz a intencionalidade da transformação da escola tecendo orientações sobre o ensino inclusivo orientando as instituições a enfatizar “o ensino e a escola, bem como as formas e condições de aprendizagem; em vez de procurar, no aluno, a origem de um problema, define-se pelo tipo de resposta educativa e de recursos e apoios que a escola deve proporcionar-lhe para que obtenha sucesso escolar” (Brasil, 2009, p. 8).

A Nota técnica SEESP/GAB/ nº 11, de 7 de maio de 2010, abarcou um conjunto de notas e pareceres técnicos publicados nos anos de 2009 à 2015 pelo Ministério de Educação. Esse documento apresentou grande relevância para Educação Especial, uma vez que compila informações, orientações e esclarecimentos sobre possíveis incongruências que poderiam gerar distorções a respeito do modo como deve conceber o processo educacional das pessoas com deficiências.

De igual modo foi explicitado no Parecer técnico Nº 124 / 2010 / MEC / SEESP / GAB de 16 de agosto de 2010 que construiu a Proposta de Emenda à Constituição Federal Nº 347 - A, de 2009, o qual alterou o parágrafo do inciso III, do art. 208 apresentando a seguinte redação: III - atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, em todas as faixas etárias e níveis de ensino, em condições e horários adequados às necessidades dos alunos.

O Decreto presidencial nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 tem um impacto significativo no processo de implementação de políticas públicas para educação especial no que diz respeito participação e responsabilização, destaca-se o art. 5º:

a União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

Propondo no inciso § 2º:

O apoio técnico e financeiro de que trata o **caput** contemplará as seguintes ações:

I-aprimoramento do atendimento educacional especializado já ofertado;

II-implantação de salas de recursos multifuncionais;

III-formação continuada de professores, inclusive para o desenvolvimento da educação bilíngue para estudantes surdos ou com deficiência auditiva e do ensino do Braille para estudantes cegos ou com baixa visão;

IV-formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva da educação inclusiva,

particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;

V-adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;

VI-elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade; e

VII-estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior.

A Lei brasileira de inclusão nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no parágrafo único reafirmou a responsabilidade de todos no processo de inclusão considerando como “dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”. Principalmente no que tange ao compromisso do Estado assegurado no art. 28. “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar” (Brasil, 2015, p. 8).

As Diretrizes da Educação Inclusiva na Bahia, publicado no ano de 2017, “assumiu os princípios da inclusão como marco político, ideológico e pedagógico da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” (Brasil, 2008, p. 11). A inserção desse documento e das legislações que adotam os princípios da inclusão no Documento Curricular Referencial da Bahia apresentou maiores evidências para o processo de implementação da Educação Especial na escola comum.

Por outro lado, a BNCC (2018) por ser resultado de uma elaboração coletiva de múltiplos autores construídos em meios à mudanças nas configurações de política incutiu um desafio a mais. Entretanto, a ausência ou omissão de documentos é sempre uma opção, o sentido atribuído exige tomada de decisão e capacidade de gerenciamento do próprio Estado e indeterminações por parte da rede de ensino. O discurso proferido na BNCC (2018) afeta diretamente a responsabilização do gestor no cumprimento das metas, nesse sentido o documento pode ser entendido como mecanismo de controle.

Vislumbrando um currículo nacional que atenda o PAEE sugerimos uma melhor articulação entre os documentos nacionais e estaduais. A BNCC (2018) expressou um descolamento dos avanços da política pública para a Educação Especial caracterizado pela ausência de documentos importantes. De modo que não se compreende o currículo nacional sem uma evidência clara dos

marcos da política da educação especial, uma vez que tais documentos foram constituídos de elementos essenciais que permitiriam a remoção de barreiras resultados de processos históricos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As distintas compreensões sobre concepções e princípios da educação especial e da inclusão apresentados na BNCC e DCRB comprometem o debate de políticas públicas para a educação especial, na identificação das condições, dimensões e fatores fundamentais para o entendimento de concepções da educação especial, e principalmente no alinhamento do constructo da matriz teórica conceitual que venha subsidiar a garantia do processo de escolarização considerando os compromissos legais e os marcos políticos.

Diante desse desafio considera-se a complexidade de análise de política e dos atores de política no processo de construção e de implementação de currículos pelos sistemas de ensino, uma vez que os textos da BNCC (2018) e DCRB (2019) refletem concepções distintas de Educação Especial. A BNCC (2018) destacou a educação especial muito mais como um conteúdo, habilidade e/ou competência a ser desenvolvida pelos alunos no sentido da diversidade e de aprender a conviver com as diferenças.

O DCRB (2019) visou o processo de mudanças de concepções e, sobretudo na identificação de condições mínimas, fundamentados nas determinações que articulam os objetivos educativos, desenvolvimentos de habilidades e competências previstos na BNCC (2018) em consonância com documentos que assegurassem o processo de escolarização do PAEE na escola comum; Incluiu a concepção da PNEEPEI (2008) para a garantia da oferta obrigatória do serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE), de modo complementar e suplementar; Evidenciou o currículo da educação especial na perspectiva da educação inclusiva; Levantou algumas questões teóricas da educação inclusiva considerando um currículo que respeita às diferenças, identifica as potencialidades dos estudantes e que promova a criação de oportunidades de interação social.

Assim, há evidências de desarticulação a respeito da escolarização PAEE caracterizados na BNCC (2018) e DCRB (2019), o qual compromete o processo de implementação, tanto na ausência de referências de documentos legítimos de políticas de Educação Especial na BNCC (2018), como na responsabilização

das escolas, gestores e professores sem o devido apoio às mudanças. Tais afirmações constituem desafios sociais, econômicos e atitudinais na ofertar de um ensino que respeite a diversidade e às diferenças.

REFERENCIAS

BAPTISTA, Claudio Roberto. **Política pública, Educação Especial e escolarização no Brasil**. Educação e Pesquisa, v. 45, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/8FLTQYvVChDcF77kwPHtSww/> Acesso: 10/03/2024.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/566968/CF88_EC105_livro.pdf Acesso em 05 jan. 2024.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 05 jan. 2024.

_____. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. 2. Ed, Brasília, DF: Corde, 1997.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 2, CNE/CEB 2001. In: _____. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC; SEESP, 2001. p. 68-79. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf> Acesso em: 06 jan. 2024.

_____. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf> Acesso em: 10 jan. 2024.

_____. **Base Nacional Comum Curricular - 3ª versão. Sem o Ensino Médio**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br> Acesso em: 05 jan. 2024.

_____. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em 05 jan. 2024.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 05 jan. 2024.

_____. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. **Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf Acesso em: 10 jan. 2024.

_____. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Diário Oficial da União, n. 221, p. 12-12, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm Acesso em 10 jan. 2024.

_____. Ministério da Educação. **Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida.** Brasília: MEC/SEMESP, 2020b. 124p. Disponível em: <https://bit.ly/3wFapYl>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BAHIA. CEE/BA Nº 79/2009 - **Estabelece normas para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva para todas as etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino da Bahia.** (Parecer CEE Nº 170/2009). Disponível em <https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CEE> Acesso em: 05 de fev. 2024.

DA SILVA, Alliny Kássia; DOS SANTOS, Janete Silva. 40. **A Política Nacional de Educação Especial 2020: como acontecimento enunciativo: efeitos de sentidos do discurso político da Educação ex/inclusiva.** Revista Philologus, v. 26, n. 78 Supl., p. 582-96, 2020.